



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.557 DE 08 DE Junho DE 2020

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de assistência à saúde veterinária de afixarem o certificado de coleta de restos mortais e resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos, conferido por empresa certificada e credenciada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

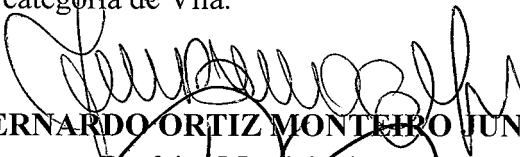
Art. 1º Os estabelecimentos de assistência à saúde veterinária ficam obrigados a afixarem o certificado de coleta de restos mortais e resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos, conferido por empresa certificada e credenciada.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa correspondente a cinco Unidades Fiscais do Município de Taubaté – UFMT, cujo valor será duplicado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O pagamento da multa não exime a responsabilidade perante o órgão de Vigilância Sanitária.

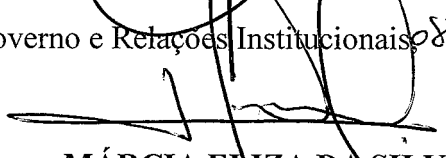
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de Junho de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


JOÃO EBRAM NETO
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de Junho de 2020.


MÁRCIA ELIZA DA SILVA
Secretária de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo